



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REPRESENTAÇÃO nº 1214-79.2014.6.27.0000

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A EXPERIENCIA FAZ A MUDANÇA(PMDB/PT/PSD/ PV)

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VE (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD)

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE e Outros

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO TOCANTINS OLHANDO PRA FRENTE (DEM / PP / PSDB / SD / PPS / PR / PTB / PEN)

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE e Outros

RELATOR: Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** por suposta propaganda eleitoral irregular formulada pela COLIGAÇÃO A EXPERIENCIA FAZ A MUDANÇA (PMDB/PT/PSD/ PV) em face das “**COLIGAÇÕES TOCANTINS OLHANDO PRA FRENTE (DEM / PP / PSDB / SD / PPS / PR / PTB / PEN)** e **COLIGAÇÃO MUDANÇA QUE A GENTE VE (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD)**, com fundamento no art. 43 da Resolução TSE nº 23.404/2014.

Narra a representante que a representada, “nos horários reservados a propaganda eleitoral gratuita na TV de seus candidatos a deputados estaduais, veiculado no dia 24.9.2014, programa em bloco, fizeram propaganda em favor do candidato a governador, infringindo a legislação de regência”.

Ao entender da representante, “houve invasão na inserção da propaganda majoritária de senador na propaganda proporcional de deputado estadual, na medida em que a coligação utilizou 30 segundos do tempo destinado aos deputados estaduais com inserção que faz críticas diretas à candidata ao cargo de Senadora da Coligação Representante.”

Prossegue seus argumentos em torno do tema posto, citando legislação e jurisprudência que entende amparar sua pretensão.

Com a inicial vieram relatórios de inserções (fls. 3/19) e mídia com a gravação do programa do dia 24 de agosto de 2014, com degravação no corpo da inicial (3).



Regularmente notificadas¹, as **COLIGAÇÕES TOCANTINS OLHANDO PRA FRENTE E A MUDANÇA QUE A GENTE VÊ** apresentaram defesa conjunta (fls. 44/46²), alegando preliminarmente o descumprimento da Resolução TSE 23.398/2014, motivo pelo qual requerem a extinção da representação sem julgamento de mérito em razão da inépcia da inicial.

Instada a se manifestar, a d^ota Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não acolhimento da preliminar e pela procedência da representação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na espécie, não subsiste o objeto da presente representação, pois já está encerrada a propaganda eleitoral gratuita.

Destarte, resta prejudicada a representação, em consequência da perda superveniente do objeto, tendo em vista que o sua eventual procedência não originará qualquer efeito prático à representante.

III - DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTA** a presente representação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil em razão da perda superveniente do objeto.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Palmas/TO, 9 de outubro de 2014.


Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Relator

Publicado no PLACARD do TRE-TO
em 9/10/14 às 17 hs 45 min
Seção de Editoração e Publicações

¹ Em 31 de agosto de 2014, às 16:45 horas.

² Em 29 de setembro de 2014, às 16:45 horas.